



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

*Recebido  
folha*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17 /2025**

Em 09 de junho de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CENTRAL MUNICIPAL DE INTERPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS E GUIAS-INTÉRPRETES NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo a criar a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Interpretes à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cultura que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiências auditiva e aos surdocegos no município de Teixeira de Freitas, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdocegos.

§ 1º - A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo entre os interpretes da Central e estas pessoas.

§ 2º - O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e guias-intérpretes, sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada Prestação do serviço público municipal.

**Art. 2º** - A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação de serviço de interpretação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 3º** - Para a concretização da Central definida por esta Lei, a Secretaria Municipal de Promoção Social e Cultura poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com a Secretaria municipal de Educação, órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - O serviço instituído por esta Lei deverá estar em funcionamento no prazo de cento e oitenta dias após a edição do decreto regulamentar.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de junho de 2025.

  
**Adriano Santos Souza**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025**

Em 09 de junho de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CENTRAL MUNICIPAL DE INTERPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS E GUIAS-INTÉRPRETES NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **JUSTIFICATIVA**

Com o objetivo de assegurar a plena acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva e das pessoas surdocegas aos serviços públicos municipais promovendo sua efetiva inclusão social e retirando-as da condição de marginalização e invisibilidade, o presente Projeto de Lei propõe a criação de uma Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias-Intérpretes para Surdocegos, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cultura.

Essa Central será responsável por oferecer atendimento especializado e adequado às pessoas com deficiência sensorial, garantindo-lhes o direito à comunicação acessível. Dessa forma, tanto as pessoas com deficiência auditiva quanto as surdocegas poderão acessar diretamente os serviços públicos municipais, esclarecer dúvidas, receber orientações e operar os sistemas de atendimento com autonomia e eficiência.

Além do atendimento presencial, a Central também disponibilizará suporte remoto, por meio de chamadas de vídeo, possibilitando que os intérpretes de Libras auxiliem na mediação da comunicação entre o usuário e o órgão público, contribuindo para um atendimento mais inclusivo, dinâmico e eficaz.

Em situações que demandem atendimento presencial em órgãos públicos, será possível agendar previamente a presença de um intérprete ou guia-intérprete por meio da Central, garantindo, assim, que as pessoas com deficiência auditiva ou surdocegas possam exercer plenamente seus direitos e acessar os serviços de forma digna e segura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

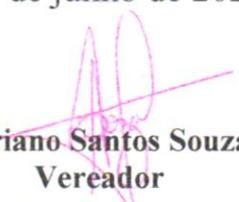
## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Destaca-se, ainda, a condição das pessoas surdocegas, que, por apresentarem comprometimentos simultâneos na audição e na visão, demandam acompanhamento presencial contínuo por profissionais qualificados, os guias-intérpretes capazes de prestar-lhes o suporte necessário à comunicação e à compreensão do ambiente.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de implementar medidas efetivas de inclusão, como a criação desta Central, que contribuirá para o cumprimento da legislação vigente e, sobretudo, para a promoção da cidadania e dignidade da pessoa humana.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de junho de 2025.

  
Adriano Santos Souza  
Vereador